

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZUEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

LEI Nº 717 DE 10 DE JULHO DE 2018.

"REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E INDENIZAÇÕES DE DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS EM DESLOCAMENTO PARA FORA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ÉRICA MARIA LEÃO COSTA, PREFEITA DE CÓRREGO FUNDO/MG FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O pagamento de diárias a servidores integrantes do quadro efetivo, em comissão, temporários, agentes políticos e conselheiros municipais, possui caráter indenizatório, correspondente ao pagamento de despesas quando em deslocamento fora da sede do Município de Córrego Fundo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor definido para a diária corresponderá ao pagamento de alimentação e hospedagem, sendo definido em razão da distância e do cargo ocupado.

Art. 2º - A indenização de despesas com alimentação aos servidores do quadro efetivo, temporários, agentes políticos e conselheiros municipais, possui caráter indenizatório, correspondendo ao valor médio do pagamento de despesas com alimentação em deslocamento fora da sede do Município de Córrego Fundo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor definido para as indenizações de despesas com alimentação corresponderá a uma estimativa do valor do pagamento da alimentação, sendo definido em razão do valor de mercado, da distância e do cargo ocupado.

Art. 3º - O valor pago a título de diária e indenização de despesas com alimentação não integrará o vencimento ou o subsídio, tão menos a base de cálculo para o pagamento de quaisquer vantagens ou benefícios.

Art. 4º - As verbas indenizatórias referentes às diárias e indenizações serão constituídas das seguintes classes:

I – DIÁRIA – corresponde ao pagamento de valor a título de indenização para cobrir despesas referentes à alimentação e hospedagem em deslocamentos fora do Município;

II – INDENIZAÇÃO DE DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO – corresponde ao pagamento de valor, a título de indenização, para cobrir despesas com alimentação no período de deslocamento fora do Município, no exercício de suas funções;

MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

III - DESPESAS EXTRAS – são valores a serem restituídos ao servidor ou agente político, correspondente a despesas extras no exercício da função, após comprovação e autorizado o pagamento pelo ordenador de despesas, quando em descolamento, conforme previsto nesta lei.

§1º - Os valores referentes a cada diária e as indenizações de despesas com alimentação são os definidos pelo Anexo I, desta lei, que poderá sofrer reajuste e atualização a ser realizado pelo Chefe do Poder Executivo, anualmente, mediante Decreto, tendo como base o INPC/IBGE acumulado no período de 12 (doze) meses que anteceder o ato de atualização.

§2º - Os valores referentes às indenizações de despesas com alimentação definidos no **anexo I**, nos casos em que o servidor ou agente político permaneça em deslocamento fora do Município por período superior a 08 (oito) horas ininterruptas, serão acrescidos em 50% (cinquenta por cento).

§3º - No caso de deslocamento de Conselheiros representantes da sociedade civil deverá haver:

I – Escolha, através de reunião do respectivo Conselho, dos Conselheiros que farão o deslocamento;

II- Comunicação oriunda da Presidência do Conselho ao Secretário da Pasta a que o Conselho esteja afeto, informando:

a) Nome do conselheiro que fará o deslocamento; e

b) Motivo do deslocamento.

III- Aprovação do Secretário, após análise da oportunidade e conveniência do deslocamento.

Art. 5º - Os valores referentes às diárias e as indenizações de despesas com alimentação poderão ser antecipados, a critério do ordenador de despesas, sem que tais valores corresponderão ao período previsto para o deslocamento, sendo pago por dia de atividade ou exercício da função, incluídos os dias de partida e chegada.

Art. 6º - É vedada a concessão de diárias e indenizações de despesas com alimentação a:

I – servidor que esteja em gozo de férias, licenças, afastamento ou impedido do exercício do cargo ou função, exceto no caso em que durante tal período forem convocados para executar determinado serviço;

II – agentes políticos que estejam em férias ou licença ou afastado do exercício do cargo, exceto quando durante às férias ou licença houver a

MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

necessidade de sua presença para participação em reunião ou atos fora do Município;

III – servidor ou agente político que efetive o deslocamento ou exercício da função no perímetro do Município de Córrego Fundo;

IV – deslocamento ou exercício da função que ocorrer em sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, ressalvado os servidores em razão do exercício de função específica que tenha exercício e atividade nas datas e ocasiões especificadas;

V – servidor que não tenha encaminhado à diretoria ou secretaria corresponde, relatórios dos deslocamentos realizados nos meses anteriores;

VI – deslocamento para fora do Município no exercício de suas funções, que tenha duração inferior a 06 (seis) horas, incluído o deslocamento ou traslado necessário para o destino especificado, exceto se o deslocamento ocorrer no horário do almoço ou jantar, o qual corresponde aquele o período das 11h:00 às 13h:00, e este o período das 19h:00 às 21h:00;

VII – concessão de diárias a pessoas diferentes das definidas pelo art. 1º desta lei.

Art. 7º - Caso ocorra a concessão de diárias e indenização nos casos previstos no **art. 6º**, deverá ser restituída pelo servidor ou descontada diretamente da folha de pagamento do servidor.

Art. 8º - A solicitação de diária e indenização se efetivará pelo preenchimento da requisição de diária e indenização, que após analisada, poderá ou não ser autorizada pelo (a) Prefeito (a), secretário (a) ou ordenador de despesas.

Art. 9º - Quanto ao pagamento de valores de despesas extras, é indispensável que seja apresentada a NF – Nota Fiscal ou recibo correspondente ao valor que se pretende receber, devidamente justificado, sob pena de não pagamento.

Art. 10 - O servidor ou agente político que desejar receber o pagamento de diárias deverá encaminhar relatório, conforme **anexo II**, nos seguintes termos:

I – Identificação do servidor, como nome, matrícula;

II - Destino do deslocamento;

III - Objetivo e atividade realizadas;

IV - Data e horário da saída e previsão de chegada;

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

Art. 11 - O valor das diárias e indenizações é fixado por estimativa de gastos, ficando dispensado a comprovação efetiva de tais despesas por meio recibos ou notas fiscais, sendo necessário a apresentação apenas do relatório de viagem ou outra justificativa capaz de comprovar a finalidade pública do deslocamento.

Art. 12 - Os gastos com deslocamento não compõem o valor das diárias e indenizações, sendo que, nos casos onde seja necessário o pagamento de tais despesas, as mesmas deverão ser devidamente comprovadas por meio de recibos e/ou comprovantes de pagamento.

Art. 13 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias aprovadas para o exercício corrente.

Art. 14 - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 15 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Município de Córrego Fundo/MG, 10 de julho de 2018.

ÉRICA MARIA LEÃO COSTA

Prefeita

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEI BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

ANEXO I

QUADRO DE VALORES DE INDENIZAÇÃO DE DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO

DESLOCAMENTO CIDADES DE ATÉ 100 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO

<i>NÍVEL/CARGO</i>	VALOR
Servidores Públicos e Conselheiros	R\$ 35,00
Secretários Municipais, Controlador e Procurador Municipal	R\$ 40,00
Prefeito (a) e Vice-Prefeito (a)	R\$ 50,00

DESLOCAMENTO CIDADES ACIMA DE 100 KM E ATÉ 300 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO

<i>NÍVEL/CARGO</i>	VALOR
Servidores Públicos e Conselheiros	R\$ 60,00
Secretários Municipais, Controlador e Procurador Municipal	R\$ 70,00
Prefeito (a) e Vice-Prefeito (a)	R\$ 100,00

DESLOCAMENTO CIDADES ACIMA DE 300 KM E ATÉ 450 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO

<i>NÍVEL/CARGO</i>	VALOR
Servidores Públicos e Conselheiros	R\$ 80,00
Secretários Municipais, Controlador e Procurador Municipal	R\$ 100,00
Prefeito (a) e Vice-Prefeito (a)	R\$ 150,00

DESLOCAMENTO ACIMA DE 450 KM E CAPITAIS DE OUTROS ESTADOS E CAPITAL FEDERAL

<i>NÍVEL/CARGO</i>	VALOR
Servidores Públicos e Conselheiros	R\$ 100,00
Secretários Municipais, Controlador e Procurador Municipal	R\$ 120,00
Prefeito (a) e Vice-Prefeito (a)	R\$ 200,00

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

QUADRO DE VALORES DE DIÁRIA

CIDADES DE ATÉ 100 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO

<i>NÍVEL/CARGO</i>	VALOR
Servidores Públicos e Conselheiros	R\$ 160,00
Secretários Municipais, Controlador e Procurador Municipal	R\$ 200,00
Prefeito (a) e Vice-Prefeito (a)	R\$ 300,00

DESLOCAMENTO CIDADES ACIMA DE 100 KM E ATÉ 300 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO

<i>NÍVEL/CARGO</i>	VALOR
Servidores Públicos e Conselheiros	R\$ 200,00
Secretários Municipais, Controlador e Procurador Municipal	R\$ 250,00
Prefeito (a) e Vice-Prefeito (a)	R\$ 350,00

DESLOCAMENTO CIDADES ACIMA DE 300 KM E ATÉ 450 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO

<i>NÍVEL/CARGO</i>	VALOR
Servidores Públicos e Conselheiros	R\$ 250,00
Secretários Municipais, Controlador e Procurador Municipal	R\$ 300,00
Prefeito (a) e Vice-Prefeito (a)	R\$ 400,00

DESLOCAMENTO ACIMA DE 450 KM E CAPITAIS DE OUTROS ESTADOS E CAPITAL FEDERAL

<i>NÍVEL/CARGO</i>	VALOR
Servidores Públicos e Conselheiros	R\$ 300,00
Secretários Municipais, Controlador e Procurador Municipal	R\$ 400,00
Prefeito (a) e Vice-Prefeito (a)	R\$ 800,00

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

**ANEXO II
RELATÓRIO DE VIAGEM**

Secretaria Responsável: _____

Nome do Agente Público: _____

Cargo que ocupa: _____

- Destino: _____

- Distância: _____ quilômetros

- Data da saída: _____

- Hora da saída: _____

- Hora de regresso/previsão: _____

- Data de regresso: _____

- Identificação do veículo: _____

- Motivo da viagem (Objetivo e atividades realizadas):

- Justificativa de despesas extras:

OBSERVAÇÕES: _____

Pelos dados acima, o valor da diária de viagem é de R\$ _____
(_____).

Córrego Fundo(MG),__ de _____ de 20 ____.

SECRETÁRIO RESPONSÁVEL